



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕES SOBRE A ESTIMATIVA DE  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE  
INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL  
DE ALEGRE - REFIZ CONTENPLANDO  
ANISTIA DE ATÉ 80% DAS MULTAS E  
JUROS DOS “DÉBITOS” INSCRITOS EM  
DÍVIDA ATIVA.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, nº 3719/2022, em vigor para o exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, estabelece em seu artigo 10:

**“ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**Art. 10 .Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.**

**§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

**§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”**

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, conceder anistia de multas e juros na forma estabelecida no projeto de lei em pauta, originados em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ISS/TLLF e Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, conforme débitos inscritos em Dívida Ativa, e que tenham ou não sido objeto de ação fiscal perante o Poder Judiciário, até o exercício de 2022, inclusive, com redução de até 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros, conforme parâmetros estabelecidos em Lei.

Apresentamos a seguir uma planilha com os valores inscritos em Dívida Ativa e os respectivos valores de multas e juros separado por grupos:

Agrupamento	Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Total
IPTU	R\$1.665.935,05	R\$234.045,34	R\$380.014,00	R\$379.170,00	R\$2.659.165,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	R\$122.146,11	R\$13.882,85	R\$27.206,00	R\$22.186,00	R\$185.422,30
ISS/TLLF	R\$448.838,23	R\$76.486,79	R\$105.065,00	R\$136.030,00	R\$766.424,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.236.919,39</b>	<b>R\$324.414,98</b>	<b>R\$512.285,00</b>	<b>R\$537.386,00</b>	
		<b>Desconto 80%</b>	<b>R\$409.828,00</b>	<b>R\$429.908,80</b>	<b>R\$839.736,80</b>

Fonte: Dados do Processo Digital nº1175/2023.

A anistia proposta pelo ato em apreciação, implicará em uma renúncia de receita de multas e juros de até R\$839.736,80 valor este que não configura prejuízo ou renúncia de receita propriamente dito, pois não afetará às metas anuais e plurianuais, em virtude do ato em questão ser incentivador do aumento da arrecadação, e propiciar concomitante, redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que não contempla somente os débitos em cobrança judicial, ou aqueles que já tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)

Documento digital, verifique em:<https://alegre.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: 2a7296e2d82d191cd8479395b5500f66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O impacto orçamentário e financeiro de natureza tributária, com a concessão da anistia de multa e juros, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, de acordo com o presente Projeto de Lei, será absorvido através de levantamento comercial e fiscal, bem como a aplicação de uma política contra a sonegação dos referidos impostos e taxas.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e não prejudicará as metas de resultados fiscais, diante da projeção de arrecadação ser superior à aferida nos exercícios anteriores, e em razão dos benefícios a receber serem maiores dos que os benefícios concedidos, e da consequente diminuição dos custos processuais necessários à cobrança da dívida.

A aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente elevar a arrecadação própria do município, a redução significativa do montante da dívida, e alcançar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Alegre - ES, 27 de fevereiro de 2023.

  
Rogério José Siqueira  
**Secretário Executivo de Finanças e Planejamento**

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)

Documento digital, verifique em:<https://alegre.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 2a7296e2d82d191cd8479395b5500f66





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia da proposição em questão relativos à multas e juros incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao ISS/TLLF e Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Alegre - ES, 27 de fevereiro de 2023.

Rogério José Siqueira  
**Secretário Executivo de Finanças e Planejamento**

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)